



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO 159/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

RETIFICAÇÃO

1 - OBJETO E ITENS:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM/SC, conforme relação detalhada a seguir:

1.1 A quantidade e também os valores deverão respeitar os dados, conforme planilha abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Produto	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	36.000	Km	LINHA 01 - PASSANDO PELAS LOCALIDADES DE ALTO RIO KRAUEL, RIBEIRAO PEQUENO, SERTAOZINHO, TIFA BARRINHA E ALTO CATANGARA, ATENDENDO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NOS PERIODOS MATUTINO E VESPERTINO. DEVERA SER REALIZADO COM VEÍCULO C/ ANO DE FABRICACAO NAO INFERIOR AO 2015 E C/ CAPACIDADE MINIMA P/ 29 PASSAGEIROS, PERFAZENDO UM TOTAL DIARIO DE 164 KM	R\$ 5,85	R\$ 210.600,00

TOTAL: 210.600,00



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

2- VISTORIA

2.1. Após declarada vencedora do certame, a empresa licitante (vencedora) deverá apresentar o veículo de transporte a ser utilizado para execução dos serviços, no pátio da Prefeitura Municipal - Rua 7 de setembro, 1520, Município de Witmarsum, prazo de 02 (dois) dias úteis, **para vistoria.**

2.2 A vistoria será realizada pelo fiscal de contratos, que emitirá o relatório de vistoria, atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços, devendo este ser entregue no Setor de Compras e Licitações no **máximo em até 48 (quarenta e oito) horas após a vistoria para a Homologação** do procedimento.

2.3 Caso seja verificado que o veículo e motorista não estão aptos para o transporte escolar do município, será chamado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para abertura do envelope de habilitação.

2.4 No ato da Vistoria deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Registro como veículo de passageiros e/ou transporte escolar;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;

c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

f) Cintos de segurança em número igual à lotação;

g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

h) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no edital;

i) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente, inclusive no que diz respeito aos requisitos de acessibilidade, conforme Resolução CONTRAN nº 961/2022.

j) o motorista deve ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

k) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

l) O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, tais como: torneios esportivos,



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Campeonatos, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência;

m) O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL de Witmarsum/SC.

n) Todos os veículos deverão apresentar ano de fabricação de no máximo 10 (dez) anos, sendo que destes 25% deverão apresentar ano de fabricação de no máximo 2 (dois) anos, em perfeito estado de conservação e apresentando perfeitas condições de uso.

o) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do veículo;

p) Seguro: o veículo deverá ter cobertura de seguro para despesas médico hospitalar/ passageiro, morte/passageiro e invalidez/passageiro, Seguro Contra Terceiros DM (Danos materiais) e DC (danos corporais) durante todo o prazo contratual, no caso de vencimento antes do término do contrato, renovar e apresentar a CONTRATANTE.

q) CNH – Carteira Nacional de Habilitação e comprovante de vínculo do motorista com a proponente.

r) **APRESENTAR, OBRIGATORIAMENTE, certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, do CONDUTOR DO VEÍCULO, nos termos do artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro / CTB - Lei 9.503/97.**

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

4.1 Os serviços objeto do presente certame licitatório estão em perfeita consonância às exigências legais, pois a escolha dos mesmos pode perfeitamente ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo inclusive encontrados facilmente no mercado.

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

5 - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após emissão da NFE, e entrega em sua totalidade. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada no seguinte e-mail nfe@witmarsum.sc.gov.br em formato XML.

5.2 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

5.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

5.5. A Prefeitura de Witmarsum, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

6 – DOTAÇÃO

6.1. Os custos da presente contratação serão suportados à custa do orçamento destinado ao exercício de 2024, conforme dotação a seguir:

Dotação	
Referência:	114 2022.33390000000000000000.157170000200
Órgão/Unidade:	04.001 Funcional: 0012.0361.0008
Ação:	2022 Manutenção Transporte Escolar - Ensino Fundamental
Elemento:	33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo:	157170000200 Transferências do Estado ref. a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação - Transp

Dotação	
Referência:	183 2022.33390000000000000000.257170000200
Órgão/Unidade:	04.001 Funcional: 0012.0361.0008
Ação:	2022 Manutenção Transporte Escolar - Ensino Fundamental
Elemento:	33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo:	257170000200 Transferências do Estado ref. a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação - Transp

7 - VIGÊNCIA

7.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima prevista no Art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8- OBRIGAÇÕES

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, através de servidor designado para este fim;



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

- b) Efetuar os pagamentos à Contratada, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- c) Prestar as informações e quaisquer esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados;
- d) Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto / serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de transporte escolar;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- d) Apresentar o veículo com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção do veículo utilizado no transporte, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível.
- f) Substituir o veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.
- g) Comunicar **IMEDIATAMENTE** à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.
- h) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

j) Manter seguro do veículo utilizado na prestação de serviços, contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos.

k) Pagar as multas que porventura incidirem sobre o veículo.

l) Cumprir, **OBRIGATORIAMENTE** os requisitos impostos pela Lei 9.503/97, quais sejam:

- *“Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.”

- *“Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.”*

- *“Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:*

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.”

m) Atender, obrigatoriamente, aos requisitos de acessibilidade, conforme Resolução CONTRAN nº 961/2022.

9. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o contrato.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

10.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Edital da Licitação;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata.

Witmarsum/SC, 26 de novembro de 2024.

CESAR PANINI
Prefeito Municipal